



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CGC N.º 95.990.107/0001-30

LEI MUNICIPAL N.º 365/2000 - DE 04.12.2000

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS DE COBRANÇA DO IPTU E ITBI PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

JOBERT PERUZZO, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, ...Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor venal do metro quadrado dos terrenos e edificações do perímetro urbano do Município de Sul Brasil-SC., está estabelecido na planta genérica de valores da presente lei, em moeda corrente nacional.

Art. 2º - A planta genérica de valores dos imóveis do perímetro urbano, para fins de cobrança do IPTU e ITBI, no exercício de 2001, será composta de 05 (cinco) setores

Parágrafo 1º - O valor venal dos terrenos, estabelecidos na planta genérica de valores, é para terreno ideal, ou seja, quadrado, plano, seco e de meio de quadra.

Parágrafo 2º - Os valores dos imóveis do perímetro urbano, fica assim constituído:

I - Setor 1 - R\$	2.18.....	por m2
II - Setor 2 - R\$	1.58.....	por m2
III - Setor 3 - R\$	0.93.....	por m2
IV - Setor 4 - R\$	0.66.....	por m2
V - Setor 5 - R\$	0.39.....	por m2

Art. 3º - O valor venal do metro quadrado das edificações no Município de Sul Brasil-SC., fica estabelecido conforme segue:

I - Construção em alvenaria	- R\$	49.00.....	por m2
II - Construção mista	- R\$	36.00.....	por m2
III - Construção em madeira	- R\$	20.00.....	por m2

Sul Brasil



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CGC N.º 95.990.107/0001-30

LEI MUNICIPAL N.º 365/2000 - Fls. 02

Art. 4º - As edificações do tipo "barracão", destinadas à indústria, comércio ou prestação de serviços, terão 30% (trinta por cento) de redução e os galpões agrícolas terão redução de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - O valor do hectare das áreas rurais para fins de cobrança do ITBI será fixado conforme segue:

AREA RURAL

I - Classe I (toda mecanizada)	R\$ 1.787,00
II - Classe II (área mista)	R\$ 1.215,00
III - Classe III (não mecanizada)	R\$ 893,00
IV - Classe IV (perau)	R\$ 651,00

CHÁCARAS

I - Toda mecanizada	R\$ 2.600,00
II - Area mista/dobrada	R\$ 1.100,00

Parágrafo único - Para cobrança do ITBI, dos imóveis das área urbanas, será utilizada a planta genérica de valores do IPTU.

Art. 6º - Será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, acumulado dos meses anteriores, ou outro índice que venha substituí-lo, para correção monetária dos tributos municipais, de que dispõe a presente Lei.

Art. 7º - Faz parte integrante desta lei o anexo I, mapa com a divisão dos setores de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 04 de dezembro de 2000.


JOBERT PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:


ADEMAR SAUGO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE MUNICIPAL
DATA: 04/12/2000
Ass: [Assinatura]

Sul Brasil